

ESTATUTO
PARQUE GRANJA DO TORTO – PGT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA e OBJETIVOS

Art. 1º O Parque Granja do Torto, doravante designado também pela sigla PGT, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, cuja criação foi determinada pelo Decreto nº 39.226 de 09 de julho de 2018, nos termos da Lei nº 6.170 de 05 de julho de 2018, reger-se-á por este Estatuto, por seus Regulamentos e pelas normas legais pertinentes.

§ 1º O PGT exercerá suas atividades e cumprirá seus objetivos em vinculação por cooperação com o Poder Público, observados os termos e limites da autorização legal conferida pela Lei nº 6.170 de 05 de julho de 2018.

§ 2º O PGT tem sede no Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto -PqEAT, Brasília-DF, CEP: 70636-100, foro na cidade de Brasília, Distrito Federal e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º O PGT tem por objetivos:

I - promover, estimular, coordenar e implementar programas e projetos para o desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e de serviços complementares nas dimensões socioeconômicas do Distrito Federal e dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;

II – incrementar a integração das cadeias produtivas do setor agropecuário, por meio da realização de atividades técnicas, culturais, esportivas, sociais e exposições agropecuárias nos termos da Lei nº 6.170 de 05 de julho de 2018 e do Decreto nº 39.226 de 09 de julho de 2018.

III - apoiar a utilização de tecnologias sociais e os saberes tradicionais utilizados pelos produtores rurais;

IV - estimular processos de inovação para o setor agropecuário, agroindustrial e de economia na prestação de serviços dentro da sua finalidade;

V - fomentar o aperfeiçoamento de novas tecnologias e a sua adoção pelos produtores;

VI- articular-se com os órgãos públicos e entidades privadas para cumprimento das suas finalidades;

VII - promover a articulação prioritária com os órgãos públicos atuantes na RIDE visando compatibilizar a atuação em cada região e ampliar a cobertura da prestação de serviços, de acordo com a sua finalidade;

VIII- fomentar negócios nos setores agropecuário, agroindustrial e de economia de prestação de serviços dentro da sua finalidade; e

IX- estimular a criação de calendário fixo para exposições agropecuárias; e

X – estimular a permanência de instituições sem fins lucrativos que sejam voltadas às atividades e objetivos do parque.

Parágrafo único - O PGT atuará de acordo com as políticas e o planejamento agropecuário, agroindustrial e de serviços complementares do Distrito Federal.

Art. 3º O PGT celebrará contrato de gestão com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural visando à consecução dos seus objetivos, nos termos da Lei nº 6.170 de 05 de julho de 2018 e do Decreto nº 39.226 de 09 de julho de 2018.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º São órgãos da Administração do PGT:

I - O Conselho de Administração; e

II - A Diretoria Executiva;

Art. 5º A administração do PGT observará regulamentos próprios que disporão sobre seleção para admissão de pessoal, compras, contratações e instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Os regulamentos próprios estabelecerão os meios e os processos necessários ao atendimento dos objetivos do PGT e serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Administração do PGT terá a seguinte constituição:

I – quatro conselheiros, e seus suplementes, representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) o Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, como membro nato, que será seu Presidente;
- b) o Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia ou seu representante;
- c) o Secretário Adjunto de Turismo ou seu representante; e
- d) o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF ou seu representante.

II – quatro conselheiros, e seus suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE-DF;

- b) um representante da Associação de Criadores de Equinos e Muare - ACEM;
- c) um representante das associações de bovinos, indicado pela Associação dos Criadores de Zebu do Planalto - ACZP e
- d) um representante da Agricultura familiar, indicado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal;

III – um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As indicações dos representantes de que tratam os incisos II e III do caput serão designados por ato do Secretário de Estado da SEAGRI/DF.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada, de que tratam os inciso II, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração respondem pessoalmente por seus atos ou omissões ilícitos ocorridos durante os seus respectivos mandatos no PGT.

Art. 7º Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada e notório conhecimento nas suas respectivas áreas de atuação, devendo ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, formação acadêmica superior completa;

II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração:

I - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e

II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

§ 2º A vedação prevista no § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas, bem como membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que vier a integrar a Diretoria Executiva do PGT deve renunciar ao cargo de Conselheiro ao assumir funções executivas.

Art. 8º. O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal será substituído pelo Secretário-Adjunto em suas ausências e impedimentos, mesmo eventuais ou temporários, inclusive nas funções de Presidente do Conselho.

Art. 9º. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar:

Datanal Br.

- a) a alteração deste Estatuto;
 - b) as políticas e diretrizes do PGT;
 - c) o planejamento estratégico e o orçamento anual do PGT;
 - e) o contrato de gestão;
 - f) a prestação de contas e o relatório anual de gestão, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
 - g) a avaliação do contrato de gestão, acompanhada das análises gerenciais cabíveis e de parecer do Conselho Fiscal;
 - h) o regulamento próprio de compras e contratações, conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 6.170 de 05 de julho de 2018;
 - i) a proposta da contratação de pessoal, nos termos do inciso VIII do art. 9º do Decreto nº 39.226/2018, observando o § 5º do art. 9º da Lei nº 6.170 de 05 de julho de 2018;
 - j) as regras de deliberação e funcionamento do próprio Conselho;
- II - acompanhar a execução do planejamento estratégico e do orçamento anual, propondo à Diretoria - Executiva as sugestões que entender pertinentes;
- III - afastar e apurar faltas de membros da Diretoria Executiva na forma do art. 10 do Decreto nº 39.226/2018;
- IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V - deliberar sobre outras matérias que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
- VI – deliberar sobre a contratação de auditoria independente, caso seja necessário.

Art. 10. O Conselho de Administração se reunirá:

- I - ordinariamente, uma vez a cada bimestre;
- II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§1º Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º Outras pessoas poderão participar da reunião do Conselho, a convite de seu presidente, em função da matéria a ser tratada, sem direito a voto.

§ 3º A função de Secretário Executivo do Conselho de Administração será exercida pelo presidente da PGT.

Art. 11. O Conselho de Administração deliberará por maioria dos presentes, observado o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 12. Poderá o Presidente decidir sobre matérias relevantes e urgentes, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including "RG", "M", "H", and others.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

§ 1º As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.

§ 2º A decisão do Presidente poderá ser referendada pelos Conselheiros por meio eletrônico.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- III - fixar a pauta das reuniões do Conselho de Administração;

Art. 14. Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I - discutir e votar as matérias constantes da pauta da reunião;
- II - propor ao Presidente matérias para a pauta de deliberação da reunião subsequente; e
- III - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

§ 1º Os Conselheiros deverão encaminhar ao Presidente as propostas de pauta para as reuniões com antecedência mínima de 7(sete) dias.

§ 2º Em casos urgentes ou relevantes caberá ao Presidente a inclusão da matéria em pauta, a qual deverá ser submetida ao Conselho para deliberação.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao PGT, sendo sua atividade considerada de relevância para o Distrito Federal.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é integrada pelos seguintes membros:

- I – Diretor - Presidente; e
- II – Diretor - Executivo.

§1º Os membros da Diretoria Executiva do PGT serão nomeados por livre escolha do Governador do Distrito Federal para um mandato de dois anos, permitida a recondução e demissível conforme art. 10 do Decreto nº 39.226/2018.

§ 2º O membro sob investigação poderá ser afastado temporariamente de suas funções, por decisão do Conselho de Administração, por votação da maioria qualificada, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantida a remuneração relativa ao cargo nesse período.

Art. 17. O Diretor - Presidente será substituído, nas ausências e eventuais impedimentos, pelo Diretor-Executivo.

Art. 18. O Diretor – Executivo será substituído nas ausências e eventuais impedimentos por ato de designação do Diretor – Presidente.

Art. 19. Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva, a substituição se dará conforme o art. 21, permanecendo a substituição em vigor até que o Governador do Distrito Federal nomeie novo ocupante para o cargo.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - discutir com a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal os termos do contrato de gestão, a que se refere o art. 3º, e executar os programas, atividades e projetos nele pactuados, na estrita observância de seus objetivos.

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

III - elaborar e executar o planejamento estratégico do PGT;

IV- elaborar e executar os planos de trabalho e produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo distrital;

V- encaminhar a proposta de orçamento-programa, para apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração e executá-lo;

VI - submeter as demonstrações contábeis, bem como prestar contas sobre a execução do contrato de gestão ao Conselho de Administração;

VII- contratar, promover, comissionar e demitir, solicitar cessão, bem como devolver ao Poder Público servidores cedidos ao PGT;

VIII- aprovar acordos, contratos e instrumentos congêneres;

IX - apresentar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, ao término de cada contrato de gestão, a proposta de novo Contrato, contendo as políticas, diretrizes, estratégicas, metas e prazos para o PGT e as respectivas necessidades orçamentárias, para assegurar a consecução dos seus objetivos, bem como negociar seus termos finais com os representantes para tanto designados pela referida Secretaria;

X- encaminhar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, nele incluídas a prestação de contas dos recursos públicos aplicados e a avaliação do contrato de gestão acompanhada das análises gerenciais cabíveis;

XI- acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;

XII - examinar o plano de cargos, salários e benefícios e o plano do quadro de pessoal da entidade, submetendo-os ao Conselho de Administração; e

XIII – exercer as demais atribuições previstas no Estatuto.

Art. 21. Os requisitos para ocupar os cargos da Diretoria-Executiva são:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - curso superior completo; e

III - experiência comprovada de gestão em órgãos públicos ou em entidades públicas ou privadas.

Cartona J. R.

Art. 22. Compete ao Diretor - Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - representar o PGT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- III - dirigir as atividades do PGT;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - nomear, remover, registrar elogios, punir empregados;
- VI - autorizar despesas, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras e promover o pagamento de obrigações, em conjunto com o Diretor – Executivo;
- VII- assinar acordos, contratos e instrumentos congêneres; e
- VIII – encaminhar ao Conselho de Administração as matérias deliberadas referentes ao art. 20 deste Estatuto.

Art. 23. Compete ao Diretor - Executivo:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e as determinações do Diretor - Presidente;
- II - dirigir as atividades das áreas que lhes são subordinadas;
- III - assistir o Diretor - Presidente em suas funções;
- IV – realizar em conjunto com o Diretor – Presidente o disposto no inciso VI do art. 22;
- V - exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.
- VI – elaborar e propor proposta de regulamento de compras, alienações, contratações e instrumentos congêneres, observado o disposto no art. 12 da Lei 6.170 de 05 de julho de 2018;
- VII – elaborar e propor proposta de seleção para contratação de pessoal do PGT; e
- VIII– exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 24. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva do PGT será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional, responsabilidade e especialização, observado os limites estabelecidos e o disposto no § 6º do art. 10 da Lei 6.170 de 05 de julho de 2018.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal do PGT tem a seguinte composição:

I – um membro da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

II – um membro da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG; e

III – um representante da sociedade civil, o qual será indicado por meio de lista tríplice elaborada pelos membros do Conselho de Administração, de que tratam o art. 6º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, deste Estatuto.

Parágrafo único. As indicações dos representantes de que tratam o caput serão designados por ato do Secretário de Estado da SEAGRI/DF.

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. Os Conselheiros de que trata o art. 26 terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, de que tratam os incisos I e II, serão designados pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, com base em indicações encaminhadas, respectivamente, pelos Secretários de Estado da SEFAZ e SEPLAG.

§ 3º A lista tríplice mencionada no art. 26, III, deste Estatuto, deverá ser apresentada pelas referidas entidades ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, o qual escolherá e designará um dos indicados.

§ 4º Os componentes do Conselho Fiscal deverão ter conhecimento e formação específicas na área de atuação do Conselho.

§ 5º Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 6º Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 7º deste Estatuto.

§ 7º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, para período de 3 anos, vedada à recondução.

§ 8º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar à gestão do PGT informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, e a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 9º Será destituído o membro do Conselho Fiscal que incorrer em qualquer das situações de que trata o art. 13 do Decreto nº 39.226/2018 ou que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões ordinárias alternadas.

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle do PGT, terá as seguintes competências:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial do PGT, incluídos os atos do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva e observado o disposto no contrato de gestão;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas da Diretoria-Executiva;

III – deliberar e expedir relatório de conformidade quanto à prestação de contas da gestão anual do PGT, submetendo-o a Diretoria – Executiva.

IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

V - analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;

VI - propor ao Conselho de Administração a contratação de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao relatório do contrato de gestão e ao balanço anual; e

VII - estabelecer as regras de deliberação e funcionamento do próprio Conselho.

Art. 29. O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, publicando os atos pertinentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante.

CAPITULO IV

DO CONSELHO ASSESSOR EXTERNO

Art. 31. A composição do Conselho Assessor Externo - CAE do PGT deverá observar o art. 14 do Decreto nº 39.226/2018.

§ 1º O CAE será composto por um membro, titular e suplente, de cada um dos órgãos, entidades públicas e privadas e representantes da sociedade civil a seguir relacionados:

- a) Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Abastecimento Rural – SEAGRI/DF;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;
- c) Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- d) Secretaria Adjunta de Turismo do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;
- f) Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE-DF;
- g) SEBRAE/DF;
- h) Associações de bovinos, indicado pela Associação dos Criadores de Zebu do Planalto – ACZP;
- i) Núcleo do Quarto de Milha de Brasília – NQMB;
- j) Associação dos criadores do cavalo Mangalarga Marchador;
- k) Sindicato de Criadores de Caprinos e Ovinos - Sincco ;
- l) Cavaleiros Solidários;

- m) Associação de Cavalos Crioulos do Distrito Federal;
- n) Universidade de Brasília – UnB; e
- o) União Pioneira de Integração Social - UPIS

§ 2º A designação dos membros, titulares e suplentes de trata o § 1º do caput será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF por ato do Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º Os titulares e suplentes serão designados para mandato de dois anos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 4º As contribuições emanadas do CAE serão submetidas à Diretoria Executiva do PGT para que suas proposições contribuam para o planejamento das atividades do PGT.

§ 5º A presidência do CAE será exercida pelo Presidente do PGT.

§ 6º Outras pessoas poderão participar da reunião do Conselho, a convite de seu presidente, em função da matéria a ser tratada, sem direito a voto.

§ 7º O CAE reunir-se-á a critério do seu Presidente.

CAPITULO V

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 32 O PGT firmará contrato de gestão com a SEAGRI/DF, para execução das finalidades previstas no art. 1º.

§ 1º Entende-se, para efeito deste Estatuto, contrato de gestão como o instrumento firmado entre o Poder Público e o PGT, com vistas à formação de uma parceria entre as partes, para fomento e execução de atividades e projetos dentro da sua competência.

§ 2º A SEAGRI/DF, responsável pela supervisão da gestão do PGT, definirá em conjunto com a entidade, os termos do contrato de gestão, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 6.170 de 05 de julho de 2018.

§ 3º O Conselho de Administração aprovará o orçamento-programa do PGT, para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 4º O extrato do contrato de gestão será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela SEAGRI/DF, por ocasião de sua celebração, revisão ou renovação, no prazo de quinze dias, contado da data de sua assinatura.

Art. 33. O contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, conterá, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos:

I - programa de trabalho contendo: metas a serem atingidas, objetivos do contrato, e prazos de execução;

II - demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação anuais com o orçamento-programa e cronograma de desembolso por fonte;

III - critérios objetivos para avaliação da aplicação dos recursos repassados ao PGT;

IV - responsabilidades das partes em relação ao cumprimento dos objetivos e metas, inclusive quanto ao provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;

V - condições para sua revisão e renovação; e

VI - prazo de vigência.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, o contrato de gestão poderá estabelecer:

I - a colaboração da SEAGRI/DF e unidades vinculadas, mediante a prestação de apoio técnico-operacional e material ao PGT; e

II - a previsão de que os recursos orçamentários repassados ao PGT sejam utilizados para a aquisição de seus bens ou equipamentos necessários ao seu funcionamento no cumprimento do contrato de gestão.

§ 2º O contrato de gestão poderá ser modificado e renovado na forma disposta no § 1º do art. 9º da Lei nº 6.170, de 05 de julho de 2018, observado o disposto na alínea "e" do inciso I do art. 10 deste Estatuto.

§ 3º A Diretoria-Executiva submeterá anualmente para análise e deliberação da SEAGRI/DF o orçamento-programa do PGT para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 4º Por ocasião da finalização do contrato de gestão, será realizada pela SEAGRI/DF avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados.

§ 5º O contrato de gestão assegurará à Diretoria-Executiva do PGT autonomia para a contratação e a administração de pessoal, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 6º O processo de seleção para admissão de pessoal efetivo do PGT deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 7º O contrato de gestão estipulará limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados do PGT e conferirá ao Conselho de Administração poderes para fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, observando os §§ 5º e 6º do art. 9º da Lei 6.170 de 05 de julho de 2018.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34. As fontes de recursos financeiros do PGT são as seguintes:

I - repasse a título de fomento decorrente do contrato de gestão firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com base na Lei nº 6.170 de 05 de julho de 2018 e no Decreto nº 39.226/2018;

II - Termos de parceria, de fomento ou de cooperação, ou outros instrumentos congêneres, celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para

custeio de projetos de interesse social, cultural, esportivo ou de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, inovação ou extensão tecnológica;

III - contrapartida por estágios de alunos de entidades de ensino superior ou técnico;

IV - contratos para a produção e comercialização de apoio técnico, metodologia de gestão, processos, e outros, desenvolvidos pelo PGT;

V - exploração e comercialização de uso de espaços físicos;

VI - comercialização de resultados de estudos e pesquisas, bem como de livros e publicações periódicas;

VII - doações, legados e heranças destinadas ao PGT;

VIII - resultado de aplicações financeiras;

IX - auxílios, subvenções sociais e emendas parlamentares; e

X - outras fontes de receitas legalmente admitidas.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 35. O processo de seleção para o pessoal efetivo do PGT será precedido de edital, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional e suas relações de emprego será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º O regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal, concernente ao contrato de gestão, deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e estar disponível no sítio eletrônico do PGT na rede mundial de computadores.

§ 2º O regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal efetivo do PGT deverá ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, nos termos do regulamento próprio a ser editado pelo Conselho de Administração.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços ou pessoal contratados por prazo determinado.

§ 4º O PGT poderá contar, também, com pessoal cedido na forma do art. 10 da Lei nº 6.170 de 05 de julho de 2018.

Art. 36. O pessoal cedido, na forma do art. 10 da lei nº 6.170/18, deverá se submeter:

I - à gestão da estrutura hierárquica do PGT;

II - à avaliação de desempenho e às metas de desempenho estabelecidas;

III - à escala de trabalho, com assiduidade e pontualidade, observada a jornada do seu cargo;

IV - às regras deste Estatuto, do Regimento; e

V - ao código de ética e conduta do PGT;

CAPÍTULO VIII

DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 37. As aquisições, alienações e contratações pelo PGT serão realizadas conforme seu regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pelo Conselho de Administração, observados: os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho de Administração que aprovarem o regulamento próprio de compras e contratações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e estar disponível no sítio eletrônico do PGT.

CAPÍTULO IX

DO MECANISMO DE DEFESA INSTITUCIONAL

Art. 38. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, Assessor Externo e da Diretoria Executiva respondem pessoalmente por seus atos ou omissões ilícitos ocorridos durante os seus respectivos mandatos no PGT.

Art. 39. O PGT assegurará aos membros e titulares das unidades corporativas que tenham agido no limite de suas funções a defesa em processos judiciais e administrativos propostos durante e após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O PGT, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos e outros instrumentos congêneres com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que essa solução for a mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da economicidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 41. O PGT disponibilizará na rede mundial de computadores dados atualizados sobre a execução física e financeira dos contratos e instrumentos congêneres referentes às suas ações.

Art. 42. O PGT apresentará, anualmente, à SEAGRI/DF e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;

II - a avaliação geral do desempenho da entidade em relação às metas e indicadores estabelecidos no contrato de gestão; e

III - análises gerenciais cabíveis.

Parágrafo único. Até 15 de março de cada exercício, a SEAGRI/DF analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pelo PGT.

Art. 43. A Diretoria-Executiva do PGT remeterá ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo Conselho de Administração, acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal.

Art. 44. O Conselho de Administração deverá aprovar o seu próprio Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após o registro do Estatuto em Cartório.

Art. 45. O PGT fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal e no seu sitio eletrônico, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o registro do Estatuto em Cartório, os regulamentos próprios que disciplinarão os procedimentos descritos no artigo 10, alíneas h e i, previsto no art. 12 da Lei nº 6.170/2018 e no art. 22 do Decreto nº 39.226/2018.

Art. 46. No caso de extinção do PGT, os saldos financeiros, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 47. Os casos omissos ou eventuais dúvidas na aplicação do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração e sua ratificação pelo Governador do Distrito Federal, devendo ser levado a registro no cartório de registro de pessoas jurídicas.

Brasília, de agosto de 2018.


Argileu Martins da Silva
Presidente do Conselho de Administração


Márcio Faria Junior
Conselheiro


Caetana Franarim Alves Pimenta da Veiga Neves
Conselheiro



Tatiana Carvalho Alvim
Conselheiro



Roberto Guimarães Carneiro
Conselheiro



Isabel Cristina da Cunha Lima
Conselheiro



Willian Torres Guimarães
Conselheiro



Fernando Cezar Ribeiro
Conselheiro



Rogério Tokarski
Conselheiro



Rita Cassia de Souza
Conselheiro


José Renato Lopes
Conselheiro


Hamilton Nunes de Carvalho
Conselheiro


Marcelo Pereira da Silva
Conselheiro

